



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INFORME

Conforme Orientação Normativa nº 01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2017, os aposentados e pensionistas das Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem realizar procedimento de recadastramento (prova de vida) anualmente. Assim, o aposentado e/ou pensionista deve comparecer em qualquer agência da instituição bancária pela qual recebe seu provento e/ou benefício no prazo de 03 meses a partir do mês de seu aniversário. Caso o recadastramento não seja efetuado no prazo referenciado anteriormente, a prova de vida deverá ser feita preferencialmente no órgão de vinculação de sua aposentadoria/pensão no período de vigência da folha de pagamento do mês subsequente. A não efetuação do recadastramento implicará na suspensão do pagamento da aposentadoria/pensão, conforme estipula a referida orientação normativa.

Aracaju, ___/___/_____

Eu, _____, declaro estar ciente do conteúdo do informe acima, tendo pleno conhecimento da obrigatoriedade do recadastramento anual.